EDITAL N.01.1/CMDCA/2019

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente** e suas alterações e das Leis Municipais nº. 4.503/2007 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o **Processo de Escolha em Data Unificada**, para membros dos Conselhos Tutelares, Titulares e Suplentes, para o quadriênio 2020/2023, que reger-se-à de acordo com a legislação pertinente e o dispositivo neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de escolha Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis Municipais nº 4.503/2007 com suas alterações e Deliberação do CMDCA/Campo Grande – MS, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Grande/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Campo Grande /MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1.O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para seus consequentes suplentes, em cada Conselho Tutelar, conforme Decreto de Regulamentação do Executivo Municipal.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão Especial, instituída por meio de **publicação no DIOGRANDE nº 5.844,** de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;
3.2. Idade superior a vinte e um anos;
3.3. Residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
3.4. Possuir Diploma de nível superior;
3.5. Comprovar experiência na área da Infância e Adolescência;
3.6. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais. Os plantões de sobreaviso realizados em feriados, sábados, domingos e horários noturnos serão remunerados, ao valor equivalente ao concedido a título e gratificação por trabalho noturno, conforme artigo 105 do Estatuto do Servidor Público Municipal e através do Decreto Municipal de n. 13.668 de 10 de outubro de 2018.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será o valor equivalente ao nível 15 inicial do Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Campo Grande – PMCG, nos termos da Lei Complementar nº 07 de janeiro de 1996, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. Sendo eleito, o servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.

6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.4. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.5. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.6. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.7. A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.8. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Campo Grande/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, prova prática de informática, avaliação psicológica e entrevista, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 11/03/2019 a 29/03/2019 no horário das 08:00 as 10:30 das 13:00 as 16:30, pessoalmente , na sede do CMDCA, sito a Rua Hélio Castro de Maia, 279 – Jardim Paulista – tel. 3314-5188, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá entregar pessoalmente cópia autenticada de toda documentação, conforme previsto neste edital em envelope lacrado, com identificação na parte externa do nome do candidato, número de RG e telefone ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do A dolecente sito à Rua Helio de Castro Maia, 279. **Conforme Anexo I**:

- Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar (Militar no caso se for do sexo masculino);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Documento de identificação com foto e de validação nacional com validade de até 10 anos a contar da data de expedição;
- Diploma e/ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior;
- Comprovante de residência no município de Campo Grande;
- Comprovante de experiência na promoção, defesa ou atendimento na area dos direitos da criança e do adolescente mediante carta de apresentação emitido por entidade com idoneidade moral, sendo que para as organizações da sociedade civil que atendem diretamente crianças e adolescentes deverão estar inscritas e regulares neste Conselho;
- Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão (noturno, finais de semana, feriados). **Conforme Anexo II**

Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão Especial.

10.2. A Comissão Especial publicará no DIOGRANDE, no prazo de **até 06 (seis) dias**, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de **02 (dois) dias**, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.3. O candidato impugnado terá **02 (dois)** dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Parágrafo Único – Será excluido qualquer candidato que apresentar documentos após data exigida conforme este edital;

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

12.1. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 26/05/2019 e serão realizadas em Campo Grande/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico no DIOGRANDE.

12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional e internacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 25 (vinte e cinco) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado. **.**

A legislação internacional refere-se à

ONU - Organização das Nações Unidas;
Declaração Universal dos Direitos Humanos;
Convenção sobre os Direitos da Criança;
Protocolos Facultativos:
Relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados;
Referente à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis;
Relativo aos Procedimentos de Comunicação.
Convenção de Haia - Adoção Internacional (1993);
Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional;
Regras de Beijing;
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude;
Diretrizes de Riad;
Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil;
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

Art. 3º. A legislação nacional refere-se a:

Constituição Federal
Lei 8.069/90 e suas atualizações (Estatuto da Criança e do Adolescente)
Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)

12.3. A duração total das provas será de 03 (três) horas para todos os cargos.

12.4. A prova será de caráter eliminatório e classificatório, que será avaliada de **zero a cem**, composta por questões objetivas do tipo múltipla escolha, contendo cada questão um enunciado e cinco alternativas identificadas pelas letras *"a", "b", "c", "d"* e *"e"*, com apenas uma alternativa correta.

12.5. **NOTA DE CORTE**: Serão considerados reprovados os candidatos que tiverem rendimento no exame de conhecimento específico inferior a **70% (setenta por cento)** do valor total da mesma ou tirarem nota zero em qualquer modalidade para todos os cargos.

12.6. O CMDCA não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários de realização do exame de conhecimento específico.

12.6.1. É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização das provas, por meio do **DIOGRANDE.**

12.7. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; e **caneta esferográfica transparente azul ou preta.**

12.7.1. Não serão aceitos como documentos de identificação: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; reservista; documentos ilegíveis, não identificáveis, danificados e/ou vencidos;

12.7.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

12.8. O candidato que não apresentar documento de identidade, um dos constantes do item 12.7, para realização do exame de conhecimento específico, não poderá realizar as provas, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

12.8.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.9. Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento dos portões.

12.10. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

12.11. Não será permitida a saída dos candidatos do local de realização das provas objetiva antes de decorridas 01 (uma) hora do seu início.

12.12. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

12.13. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, do candidato da sala de provas.

12.14. Em hipótese alguma, será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.

12.15. Será sumariamente eliminado do Concurso o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

12.16. Durante a prova não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, réguas de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, bem como qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

12.17. Quando, após as provas, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

12.18. Não será permitida, em hipótese alguma, no local de provas, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos, salvo o caso constante no item 5.4.

12.19. O CMDCA não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da Prova, ficando isenta de qualquer responsabilidade.

12.20. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.21. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

a) for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado;

b) for surpreendido, portanto celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;

c) for surpreendido portando celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio, durante o período de realização das provas;

d) o celular tocar, mesmo que no modo despertador, durante a realização das provas;

e) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

f) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

g) for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

h) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

i) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

j) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

k) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;

l) ausentar-se da sala, portando o Caderno de Prova antes do horário permitido;

m) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou Cartão de Respostas;

n) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

p) for surpreendido portando anotações durante a realização das provas;

q) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;

r) deixar de assinar o Cartão-Resposta; ou

s) não entregar ao fiscal da sala o Cartão-Resposta.

12.22. Será dado conhecimento do Gabarito Preliminar do Concurso a todos os candidatos em até 02 (dois) dias após a realização do exame de conhecimento, através de Edital específico que será publicado, no DIOGRANDE.

12.23. Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diogrande, a relação como os candidatos habilitados para a prova **prática de informática**.

12.24. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos serão submetidos a Prova Prática de Informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:
a) Editor de texto;
b) Planilhas de cálculo e texto;
c) Banco de Dados;
d) Navegação na Internet;
e) Correio Eletrônico;

12.24.1. Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar de 50 a 100 pontos nas questões propostas.

12.24.2 Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diogrande, a relação com os candidatos habilitados para a avaliação psicológica e entrevista.

12.25. A Avaliação Psicológica e Entrevista, de caráter eliminatório, serão realizadas em Campo Grande/MS em horários e endereços a serem divulgados conforme regras estabelecidas em edital específico que será publicado no DIOGRANDE.

12.26. Os candidatos habilitados submeter-se-ão a avaliação psicológica e entrevista que será estruturada em exame de psicometria projetiva e uma análise de adequação à função.

12.27. Os resultados alcançados na avaliação psicológica deverão indicar à Comissão do Processo de Escolha Unidicado do CMDCA, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar cabendo a essa, promulgar os que considera habilitados para o pleito.

§ 1º – O exame de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista deverão ser realizadas por instituição com comprovada experiência na realização de certames e concursos públicos, a ser deliberada pelo CMDCA.

§ 2º - A prova prática de informática deverá ser realizada por instituição com comprovada experiência na realização de certames e concursos públicos, a ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Gestor de Assistência Social do Município de Campo Grande/MS.

12.28. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológica e Entrevista, no DIOGRANDE de **até 02 (dois) dias úteis**, após o término das mesmas.

12.29 Não haverá 2ª (segunda) chamada para nenhuma das fases deste Processo Seletivo nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

12.30. Os candidatos desclassificados poderão recorrer no prazo de **02 (dois) dias úteis** à data de publicação no DIOGRANDE, devendo para tanto, preencher o formulário de requerimento de reconsideração. Conforme modelo a ser publicado.

12.31 A Comissão tem o prazo **de até 02 (dois) dias úteis** para publicar no Diogrande, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração.

12.32 A Comissão divulgará a relação dos candidatos habilitados a participarem do pleito por meio de publicação no DIOGRANDE, após prazo recursal.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no **dia 06/10/2019 das 8h às 17h**, horário local, por meio de processo de votação manual ou eletrônica, conforme previsto no Art. 139 do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do DIOGRANDE e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Campo Grande/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

13.4. Caberá a Comissão Especial organizar 1 (uma) reunião com toda a comunidade nas 8 (oito) regiões administrativas de Campo Grande com a presença de todos os **candidatos interessados** para divulgação do Processo de Escolha Unificada e da plataforma de trabalho para cada um dos candidatos.

13.5. A fim de assegurar equilíbrio de força e igualdade de condições de participação, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciar o material de divulgação de todos os candidatos por meio eletrônico e/ou impresso de forma coletiva.

13.6. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

13.7. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

13.8. O eleitor só poderá votar se estiver munido de documento com foto original e titulo de eleitor.

13.9. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas no DIOGRANDE.

13.10. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA.

13.11. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

13.12. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no **prazo de 24 horas.**

13.13. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial, sendo os resultados encaminhados para a sede do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, sito a Rua Helio de Castro Maia, 279, Jardim Paulista.

13.14. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao **CMDCA**, que decidirá em até **02 (dois) dias úteis**.

13.15. Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital.

13.16. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

13.17. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos, posteriormente serão publicados no **DIOGRANDE.**

13.18.Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

13.19. A fiscalização de todo o Processo de Escolha em Data Unificada estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior tempo de experiência comprovada na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares, titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação, por Conselho.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso ao seu processo e às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter Unificada, para decisão com o máximo de celeridade, cuja a decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados no **DIOGRANDE**.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo CMDCA.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10/01/2020**, conforme previsto no edital nº 01.1/CMDCA/2019.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 4º da Lei nº. 4503/2007 e alterada pela Lei nº 5.342/2014.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 4.503/2007 suas alterações e Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares no **DIOGRANDE.**

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha Data Unificada.

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha em Data Unificada estabelecida no presente Edital.

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE.

20.8. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia **06/10/2019.**

20.09. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cronograma Referente ao **Edital nº 01.1/CMDCA/2019**

EVENTOS BÁSICOS	**DATAS**
Publicação do Edital no DIOGRANDE	08/02/2019
Inscrições na sede do CMDCA das 8h às 11h e das 13h às16h30	11/03/2019 a 29/03/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	01/04/2019 a 18/04/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site do CMDCA e DIOGRANDE.	23/04/2019
Prazo para recurso	24/04/2019 e 25/04/2019
Análise dos recursos	26/04/2019 e 29/04/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no DIOGRANDE.	03/05/2019
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site do CMDCA e DIOGRANDE	08/05/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico	26/05/2019
Publicação do Gabarito	29/05/2019
Prazo para recurso	30/05/2019 e 31/05/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no site do CMDCA e DIOGRANDE	05/06/2019
Divulgação da lista dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site do CMDCA e DIOGRANDE	05/06/2019
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, site do CMDCA e DIOGRANDE	05/06/2019
Realização da prova prática de informática	30/06/2019
Publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Informática, site do CMDCA e DIOGRANDE	05/07/2019
Prazo para recurso	08/07/2019 e 09/07/2019
Análise dos recursos	10/07/2019 e 11/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, site do CMDCA e DIOGRANDE	19/07/2019
Divulgação dos candidatos habilitados para avaliação psicológica e entrevista no site do CMDCA e DIOGRANDE	19/07/2019
Realização da Avaliação psicológica e entrevista	29/07/2019 a 16/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados na Avaliação Psicológia e entrevista, no site do CMDCA e DIOGRANDE	23/08/2019
Prazo para recurso	26/08/2019 e 27/08/2019
Análise dos recursos	28/08/2019 e 29/08/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	03/09/2019
Realização do PLEITO	**06/10/2019**
Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no DIOGRANDE, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	08/10/2019
Prazo para recurso	09/10/2019 e 10/10/2019
Análise dos recursos	21/10/2019 e 22/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos, no site do CMDCA e DIOGRANDE, para diplomação e posse	24/10/2019
Divulgação da data e local do curso de formação	04/11/2019
Publicação da data da Diplomação e Posse, no DIOGRANDE	18/11/2019
DIPLOMAÇÃO E POSSE	**10/01/2020**

Campo Grande-MS, 8 de fevereiro de 2019.

Marta Rosa Macedo
Presidente do CMDCA

Anexo I

Nome:
Telefone: ( )
RG: nº _____ SSP/_____

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu,..... residente e domiciliado na.....Nº.....Bairro:..... Complementação:..... telefone Celular.....email:....., declaro para os devidos fins que disponho de disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-me ao cargo de Conselheiro Tutelar Municipal conforme consta no Edital Nº...../2018.

Campo Grande/MS_____de _____201____.

PARTE II — P O D E R L E G I S L A T I V O

ATOS LEGISLATIVOS

ATO DA PRESIDÊNCIA n. 95/2019

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VII, alínea "g", da Resolução nº 1.109/09 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande:

NOMEIA, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Técnica de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande (Resolução n. 1.109/09):

ANDRÉ RENATO CORRÊA VIANA
APARECIDA MARIA BANDIERA
FERNANDO MICENO PINEIS
IDIMÉ MOURA DE CASTRO
JANE CÂNDIDA ALMEIDA
MÁRCIO ALVES GOULART